ADVOGADOS

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017.

Ao Exmo. Sr. José Serra DD. Ministro das Relações Exteriores

Senhor Ministro,

Dirigimo-nos à Vossa Excelência na condição de advogados do ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva com a finalidade de registrar os erros factuais e conceituais incorridos nas informações prestadas no último dia 27 de janeiro ao Comitê de Direitos Humanos da ONU, atribuídas à Missão do Brasil junto às Nações Unidas, vinculada ao Ministério das Relações Exteriores — relativamente ao Comunicado que apresentamos em favor do nosso cliente, em junho de 2016, e no qual demonstramos que atos judiciais praticados no âmbito da Operação Lava Jato, insusceptíveis de serem corrigidos por meio de recurso eficaz, violaram três disposições do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, do qual o Brasil é signatário.

Tal Pacto assegura, dentre outras coisas: (a) proteção contra prisão ou detenção arbitrária (Artigo 9°); (b) direito de ser presumido inocente até que se prove a culpa na forma da lei (Artigo 14); (c) proteção contra interferências arbitrárias ou ilegais na privacidade, família, lar ou correspondência e contra ofensas ilegais à honra e à reputação (Artigo 17); e, ainda, (d) do direito a um tribunal independente e imparcial (Artigo 14). As evidências que apresentamos no aludido Comunicado se reportam, dentre outras coisas: (i) à privação da liberdade por cerca de 6 horas imposta ao ex-Presidente Lula em 4 de março de 2016, por meio de uma condução coercitiva sem qualquer previsão legal; (ii) ao vazamento de

São Paulo R. Pe. João Manuel 755 19° andar Jd Paulista | 01411-001 Tel.: 55 11 3060-3310 Fax: 55 11 3061-2323 Rio de Janeiro R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606 Centro | 20010-904 Tel.: 55 21 3852-8280



ADVOGADOS

materiais confidenciais para a imprensa e à divulgação de ligações interceptadas; (iii) a diversas medidas cautelares autorizadas injustificadamente; (iv) ao fato de o juiz federal Sérgio Fernando Moro haver assumido em documento enviado ao Supremo Tribunal Federal, em 29/03/2016, o papel de acusador, imputando crime a Lula por doze vezes, além de antecipar juízo de valor sobre assunto pendente de julgamento; e, ainda, (v) ao fato de o juiz federal Sérgio Fernando Moro haver iniciado o julgamento de Lula a despeito de provas contundentes sobre sua suspeição.

A manifestação protocolada pela Missão do Brasil junto às Nações Unidas — sem identificação do responsável técnico — assinala que o ex-Presidente Lula estaria tendo "direito ao devido processo legal" e "sua presunção de inocência nunca foi violada". Essa visão <u>não</u> corresponde à realidade. Temos demonstrado que o caso de Lula foi analisado até mesmo pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e as violações <u>não</u> foram corrigidas, não havendo, ademais, nenhum recurso interno <u>eficaz</u> apto para estancá-las.

As informações prestadas à ONU pecam pela falta de objetividade. São descabidas <u>ilações</u>, além de <u>acusar</u> indiretamente magistrados de terem se deixado influenciar de uma forma indevida. É indefensável a tese de que Lula, bem como a ex-Presidente Dilma Rousseff, pelo fato de terem nomeados diversos Ministros e Desembargadores dos Tribunais — todos competentes para julgar recursos da Operação Lava Jato — teriam "influência" sobre tais magistrados, um poder que tornaria impossível a ocorrência das violações levadas à ONU.

A manifestação ressalta que oito dos onze atuais Ministros do STF foram nomeados pelos ex-Presidentes Lula e Dilma — uma influência que se estenderia também à formação do Superior Tribunal de Justiça, considerando, que, também nessa instância, ambos teriam nomeado 28 Ministros do Tribunal. A argumentação é reforçada pelo registro de que 83,33% dos membros das Turmas Criminais do Tribunal Regional Federal da 4ª Região foram escolhidos nos governos de Lula e Dilma.



**São Paulo**R. Pe. João Manuel *7*55 19° andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606 Centro | 20010-904 Tel.: 55 21 3852-8280

ADVOGADOS

Note-se que tais afirmações partem da premissa – claramente <u>falsa</u> – de que juízes nomeados pelo ex-Presidente Lula ou por sua sucessora estariam presos a um suposto compromisso de emitir julgamentos favoráveis a ambos.

A manifestação também defende que a condução coercitiva do ex-Presidente Lula, determinada em 4/3/2016 pelo Juízo da 13ª. Vara Federal Criminal de Curitiba, teria sido "legitima" e que a medida teria paralelo no artigo 62-2 do Código de Processo Penal Francês. Curiosamente, a manifestação não indica à ONU a base legal no Brasil para decisão tão extrema, considerando que não ocorreu prévia intimação não atendida por Lula. A razão para tanto nos parece evidente: a condução coercitiva de que foi vítima o ex-Presidente não tem qualquer amparo na legislação brasileira. Ele foi privado de sua liberdade por meio não previsto na legislação brasileira, o que viola o já citado artigo 9º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, exatamente como exposto à ONU.

A peça também afirmou à ONU não ter havido questionamento jurídico da condução coercitiva: "Caso a medida fosse considerada ilegal, seu emissor teria sido responsabilizado de acordo com a legislação brasileira". A verdade é que a medida foi, sim, impugnada — mas em vão, até o momento — em diversos recursos e incidentes manejados, inclusive aqueles que objetivam a substituição do juiz responsável pelo caso, diante da notória perda de sua imparcialidade para julgar Lula.

Afirmou-se ainda que Lula "decidiu não apresentar qualquer medida administrativa contra o Sr. Sérgio Moro". Mais uma vez se falta com a verdade. Na condição de advogados do ex-Presidente Lula, observamos o rito da Lei nº. 4.898/65 e protocolamos em junho de 2016 pedido para que a Procuradoria Geral da República investigasse e punisse eventual abuso de autoridade diante da decisão que autorizou dita condução coercitiva, dentre outras medidas arbitrárias, pedindo providências no âmbito criminal, administrativo e cível contra o magistrado. Mas, conforme está comprovado por ata notarial, a Procuradoria Geral da República ficou inerte no caso.

**São Paulo**R. Pe. João Manuel 755 19° andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606 Centro | 20010-904 Tel.: 55 21 3852-8280

ADVOGADOS

Verifica-se igualmente que a manifestação em tela deixou de esclarecer à ONU que a legislação brasileira impõe sigilo ao material proveniente de interceptação telefônica (art. 8°. da Lei nº 9.296/96) e, ainda, que configura crime levantar o sigilo de material proveniente de interceptação telefônica. É importante também lembrar, neste ponto, que o principal ramal telefônico do nosso escritório foi interceptado com autorização do Juízo da 13ª. Vara de Curitiba, captando conversas de 30 advogados que ali trabalham, não apenas daqueles que atuam na defesa do ex-Presidente. É no mínimo risível — e inaceitável — manter a tese de que "nenhuma conversa de advogado-cliente foi violada". Mais uma vez, a manifestação em comento faltou com a verdade perante a ONU.

Os esclarecimentos acima expostos, dentre outros, serão por nós apresentados ao Comitê de Direitos Humanos da ONU. Ao finalizar, é importante registrar que os atos provenientes dos agentes públicos que integram a Missão do Brasil junto às Nações Unidas, subordinados a Vossa Excelência, necessariamente devem observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, dentre eles a legalidade, a impessoalidade e a moralidade. Não cabe ao órgão, por conseguinte, tomar partido em favor de cidadãos brasileiros selecionados — ainda que investidos em cargos públicos - em detrimento de outros, máxime em questões que envolvem violações de direitos fundamentais, como é o caso em tela.

O que observamos é que o documento <u>atribuído</u> à Missão do Brasil junto às Nações Unidas — sem identificação do responsável técnico, como já exposto — fez perante a ONU fervorosa defesa de determinados agentes públicos que, além de terem incorrido em condutas incompatíveis com o Direito nacional, violaram também regras internacionais reconhecidas pelo País.

Diante do exposto, pedimos que Vossa Excelência que (i) confirme (ou não) se a peça foi efetivamente produzida no âmbito de órgão vinculado ao Ministério das Relações Exteriores, identificando o(s) responsável(is)

**São Paulo**R. Pe. João Manuel *755* 19° andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606 Centro | 20010-904 Tel.: 55 21 3852-8280

ADVOGADOS

técnico(s) pelos erros factuais e conceituais aqui expostos e, ainda, (ii) para que sejam tomadas as necessárias providências, a fim de que a Missão do Brasil junto às Nações Unidas restabeleça a observância aos princípios previstos no já referido artigo 37 da Constituição Federal e, ainda, promova as retificações cabíveis em relação à manifestação apresentada ao Comitê de Direitos Humanos da ONU.

Limitado ao exposto.

Cristiano Zanin Martins

OAB\SP 172.730

Valeska Teixeira Zanin Martins

OAB/SP 153.570

c.c.

Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal